



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

CONTRATO N.º 06/2019



CONTRATO N.º 06/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA TSI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **TSI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.251.574/0001-68, com endereço na rua Rafael Vaz e Silva, 1383, Sala B – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP. 76.804-140, fone (69) 3224-6219/99262-7082, representada por seu representante legal, senhor Jean Carlos Delgado, inscrito no CPF-MF n.º 779.102.492-68 e RG n.º 786.532 SSP/RO, email: jdelgadopvh@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n.º 046/2018, nos autos do processo Adm. Virtual - PROAD n.º 31449/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, instaladas no Núcleo de Serviços Gráficos do Regional, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico n.º 046/2018 e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A despesa com o pagamento do referido objeto está prevista no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Elemento da Despesa: 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas - Nota de Empenho n.º 2019NE000258 de 25/1/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A empresa responsável pela execução de manutenção deverá executar serviços de desmontagem da máquina para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem como, verificar quais as peças comprometidas em seu funcionamento, para serem substituídas posteriormente, quando da autorização do gestor do Núcleo de Serviços Gráficos.

II - Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos; Empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços.

III - A empresa a ser contratada obrigará-se a executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos ditos horários mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes.

IV - A empresa a ser contratada obrigará-se a responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do TRT DA 14ª Região, ou terceiros, podendo o TRT DA 14ª Região exigir a retirada daqueles cuja conduta julgada inconveniente.

V - Verificada a necessidade de aquisição de peças, especificando e quantificando as mesmas, após apresentação de relatório fornecida pela empresa **Contratada**, com aprovação do Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ficando sobre a responsabilidade do **Contratante** procedimento em autos apartados, a fim de adquirir as peças solicitadas para que a máquina venha funcionar normalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Item	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras	Quant	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	impressoras (marca XEROX 7500, colorida A3	4	1.000,00	12.000,00
2	impressora marca OKIDATA , modelo C830	1	250,00	3.000,00
3	impressora marca OKIDATA , modelo ES 8473 MFP	1	250,00	3.000,00
4	impressora de Crachá (marca e modelo FARGO DTC 1250 HID	1	290,00	3.480,00
Valor Mensal do Contrato R\$			1.790,00	-
Valor Anual do Contrato R\$				21.480,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

I - A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, com início da data de assinatura do pacto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

a) A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Big| I = \frac{(6/100)}{365} \Big| I = 0,00016438$$

DO REAJUSTE DE PREÇO

I - O preço dos serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

a) O reajuste da proposta está condicionada, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

b) A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente . Caso não o faça nessa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

c) No período de prorrogação contratual em que o fiscal envia expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

II - as alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

1) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

- 2) Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.
- 3) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, conforme cláusula contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 4) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA ão terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8) Permitir à CONTRATANTE fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- 9) A fiscalização pela CONTRATANTE ão exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE de seus agentes ou prepostos.
- 10) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 11) Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

12) Apresentar, antes do início das atividades, o técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressora, com a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo e a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.

13) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

14) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

15) A CONTRATADA manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado;

16) No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.

17) A CONTRATADA deverá em até 90 dias da assinatura do contrato, realizar inventário de todos os equipamentos instalado nas Unidades, fornecendo relatório completo com todos os dados levantados, tais como: MARCA, MODELO, N.º DE SÉRIES, TOMBAMENTO, NOME DA UNIADE, etc.

18) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos.

19) A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado (ORDEM DE SERVIÇO - OS) pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

20) No caso de abertura de chamado por e-mail a CONTRATADA se compromete em responder a solicitação também por e-mail em até 1 (uma) hora após o horário de envio do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

21) Para as solicitações que ocorrerem após às 17:00 horas a CONTRATADA deverá responder na primeira hora do dia seguinte informando o número de protocolo.

22) Para as solicitações via telefone a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o número de protocolo no ato da solicitação.

23) Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da Contratada, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, não sendo possível a sua subcontratação.

24) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme descrito na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR-6.

25) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.

Da Contratante:

1) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos prazos estabelecidos neste Contrato.

2) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

3) Comunicar à CONTRATADA e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4) Possibilitar que a CONTRATADA o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

5) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA com base na quantidade mensal de equipamentos mantidos, conforme O.S emitidas e de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta econômica.

CLÁUSULA NONA - DAS PEÇAS A SEREM UTILIZADAS E DA GARANTIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

I - Se os Equipamentos vierem apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação.

II - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares, desde que justificadas e aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE. Quando usarem peças não originais, identificá-las no relatório.

III - As peças e/ou componentes necessários para a manutenção corretiva deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondicionadas, caso não haja peças de reposição no mercado, admitir-se-á o uso de peças similares desde que sejam apresentadas justificativas e as mesmas sejam aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE. Quando for utilizada peça não original as mesmas deverão ser identificadas nos relatórios.

IV - Caso haja necessidade de reposição de peças e a mesma estiver em falta na praça de Porto Velho, o prazo de solução será estendido em 05 dias corridos.

V - Todas as peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.

VI - Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA deverá e relatório detalhado das mesmas ao Núcleo Gráfico, o qual obrigatoriamente fará aquisição em autos apartados para o fornecimento das peças a contratada.

VII - A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

VIII - A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (Noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Nas dependências do Núcleo de Serviços Gráficos, deste Tribunal, situado na Rua Prudente de Moraes, nº. 1889, no município de Porto Velho/RO.

II – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

- a) 04 (quatro) impressoras (marca XEROX 7500, colorida A3);
- b) 01 (uma) impressora (marca OKIDATA , modelo C830) ;
- c) 01 (uma) impressora (marca OKIDATA , modelo ES 8473 MFP);
- d) 01 (uma) impressora de Crachá (marca e modelo FARGO DTC 1250 HID).

III - Em caso de necessidade para conclusão dos serviços fora do horário de expediente, poderá ser autorizado, desde que, de comum acordo com responsável pelo setor em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

IV - A retirada do equipamento para manutenção em laboratório, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE. Neste caso, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens, etc., quando da retirada/devolução das peças e/ou dos equipamentos do local de instalação ocorrerão por conta da CONTRATADA, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

V - O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CHAMADO TÉCNICO

I - Os chamados técnicos para a manutenção corretiva serão feitos, pela CONTRATANTE, obedecendo à ordem de prioridade abaixo, e deverão vir acompanhadas do número de protocolo da CONTRATANTE, que deverá constar na Ordem de Serviço:

- 1. E-mail;
- 2. 3. Telefone.

II - O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, descreverá no mínimo:

- a) Nome e Telefone do cliente;
- b) Endereço;
- c) Modelo do equipamento;
- d) Tombamento (Plaqueta de Identificação do Bem);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

e) Defeito reclamado.

III - Todo chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE gerará um atendimento e uma Ordem de Serviço, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a nota fiscal do mês correspondente.

IV - A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 01(uma) hora após a comunicação da CONTRATANTE, seja por e-mail, fax ou telefone.

V - A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA á apresentar à CONTRATANTE, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- 1) Número da Ordem de Serviço;
- 2) Data da abertura do chamado;
- 3) Identificação do servidor responsável pelo chamado;
- 4) Número ou código do protocolo de chamado;
- 5) Número do Contrato;
- 6) Equipamento;
- 7) Número do Tombamento;
- 8) Local do Atendimento;
- 9) Data e hora de chegada da CONTRATADA
- 10) Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- 11) Defeito constatado (descrição);
- 12) Causa do defeito (descrição);
- 13) Solução aplicada (descrição);
- 14) Itens reparados, conforme planilha orçamentária;
- 15) Data e Hora do Término da solução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

16) Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;

17) Identificação do servidor responsável por atestar o recebimento do serviço

(nome e matrícula).

VI - A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviços.

VII - Os serviços técnicos efetuados pela CONTRATANTE somente serão efetivamente aceitos pelo Núcleo Gráfico da CONTRATANTE, quando as Ordens de Serviços estiverem preenchidas adequadamente, atestando o funcionamento do equipamento.

VIII - As Ordens de Serviços depois de preenchidas e assinadas pelos técnicos da CONTRATADA e atestadas pelo servidor responsável pela Unidade, deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao Núcleo Gráfico, com cópia deixada no local onde estão instalados os equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, etc., no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010).

II - Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

III - Todos os dados referentes às intervenções de cada equipamento deverão ser armazenados em banco de dados da CONTRATADA, que ficarão à disposição para eventuais consultas pela CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

V - Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitados testes ou relatórios específicos, cujo conteúdo será descrito pelo Núcleo Gráfico, conforme a necessidade do momento.

VI - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela aquisição e utilização de todo ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

VII - O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

VIII - As dúvidas surgidas serão dirimidas pelo Núcleo Gráfico da CONTRATANTE.

IX - A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custo quando da assinatura do contrato.

X - Independente do caráter da manutenção, se durante a realização da manutenção preventiva for constatado a necessidade de intervenção de caráter corretivo, a CONTRATADA, deverá informar de imediato ao Fiscal do Contrato, designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos acerca do problema, verificando inclusive, o tempo previsto para manutenção e orçamento detalhado nos casos de substituição.

XI - Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar um técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressora, devendo apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria n.º 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macrodesafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo servidor **ROMÃO GARCIA FILHO** como fiscal, e por meio do servidor **ROSIVAL SOUZA FARIAS** como substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 046/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico n.º 31449/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 31449/2018

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

II - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Jean Carlos Delgado
TSI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.04/2019/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: REDXCORP PRODUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. PROCESSO: TRT MA-378/18. OBJETO: prestação de serviços de digitalização. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: 04/02/2019 a 03/02/2020. DATA E ASSINATURAS: 04/02/19 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Rodolfo de Moraes Rodrigues, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato 037/2014 de prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas do imóvel onde funciona a Vara do Trabalho de Humaitá/AM. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Cezar Augusto Santos da Gama - ME (Imunizadora Protege-ME). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, c/c cláusula 2.ª do contrato. PROCESSO: MA-545/2014. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 180 dias. VIGÊNCIA: 10/02/19 a 08/08/19. DATA ASSINATURA: 18/01/19. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Cezar Augusto Santos da Gama - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 12885/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que foi reconhecida a nulidade do Pregão nº 12885/2018.

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2019.
ALEX WAGNER ZOLET

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material odontológico de consumo para o Núcleo de Saúde (Seção Odontológica), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 09:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 19/02/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 6.333/2018).

João Pessoa-PB, 1º de fevereiro de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 32557/2018. Objeto: contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a atualização tecnológica da rede de longa distância da Justiça do Trabalho, para uma interligação da sede deste Tribunal às unidades trabalhistas de Colorado do Oeste/RO, Machado do Oeste/RO e Epitaciolândia/AC, por 180 dias ou até a implantação dos links para substituição dos serviços atualmente prestados. Valor: R\$ 44.343,81. Empresa: OI S/A. Amparo legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, c/c os artigos 2º, 9º e 11, da Portaria GP nº 001/2019. Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL -PROAD Nº 31449/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TSI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ-MF Nº 02.251.574/0001-68. Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, instaladas no Núcleo de Serviços Gráficos do Regional, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 046/2018 e Proposta. Vigência: 31/1/2019 a 30/7/2021. Assinado: 31/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020 - natureza da Despesa: 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas, nota de empenho nº 2019NE000258 de 25/1/2019. correspondendo ao valor anual de R\$ 21.480,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, Jean Carlos Delgado, representante da contratada. Porto Velho, 04/02/2019.

EXTRATO DE DISTRATO

PROCESSO ADM. VIRTUAL -PROAD Nº 19338/2017. DISTRATANTE: TRT-14ª REGIÃO. DISTRATADA: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ-MF Nº 13.912.590/0001-70. Objeto: o Contrato nº 40/2017, fica rescindido e cessados seus efeitos no dia 31/1/2019, entre o TRT 14 e a empresa citada acima. Fundamento legal: art. 79, inciso II, da Lei 8666/93 c/c a cláusula treze do Contrato nº 40/2017. Assinado: 31/1/2019. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, senhor Deyvison Barbosa Moraes, representante da Distratada. Porto Velho, 04/02/2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL -Nº PROAD Nº 22595/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ-MF Nº 03.817.702/0001-50. Objeto: prorrogação da vigência, fixação de gasto anual, dotação orçamentária e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 26/2017. Vigência: 17/2/2019 a 16/2/2020. Assinado: 30/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa nº 339030.39, nº 3390.39.19 e 339039.25, correspondendo ao valor anual de R\$ 221.570,40. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Dario da Costa Barbosa Junior, representante da contratada. Porto Velho, 04/02/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 018/2019-1 - Eventual aquisição de divisórias e demais acessórios. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 18/02/19, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Campinas/SP.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA
Assistente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-6122/2018 e ainda; Considerando a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 40/2017 do Pregão Eletrônico nº 20/2017 deste TRT da 16ª Região; Considerando a gravidade da conduta da contratada e o prejuízo causado a este Tribunal; resolve aplicar à empresa HORTOCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.432.759/0001-58, com endereço à Rua João Rodrigues Garajau, nº 252, Casa 02, Setor Jardim São Miguel, Hortolândia/SP, CEP 13.184-665, a seguinte penalidade: I. Multa de 10% sobre o valor global da Nota de Empenho nº 2018NE000841. II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Dê-se ciência. Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o estabelecido no art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

São Luís, 4 de fevereiro de 2019.
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo PAE-0001031-55.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 06/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S.A., CNPJ-07.833.364/0001-00; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário; Vigência: 23/01/2019 a 23/09/2020; Licitação: Pregão Eletrônico TRT6 nº 56/2016 (registro de preços); Valor: R\$ 127.020,00; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339040; Data e assinaturas: 16/01/2019 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Sílvia Maria Pagliarini Thome, pela Contratada.

Processo PAE-0002375-71.2016.5.17.0500 - Espécie: 5º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 04/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: D. Brás Auto Peças e Acessórios Comércio e Indústria Ltda., CNPJ-35.968.650/0001-00; Objeto: alteração para aprimoramento da redação de cláusulas dos 1º e 2º aditivos do contrato originário; Preço: inalterado; Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2017; Data e assinaturas: 16/01/2019 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Valter Zopelaro, pela Contratada.

Processo PAE-0001847-03.2017.5.17.0500 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 22/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Megaprojetos Engenharia Ltda. - ME, CNPJ-13.869.293/0001-90; Objeto: prorrogação do período de prestação dos serviços e inclusão de valor para pagamento de serviços prestados em horário extraordinário; Prazo de execução (prorrogado): até 27/05/2019; Preço (acréscimo): R\$ 231.893,84; Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2017; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1851.3273 - 449051; Data e assinaturas: 16/01/2019 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Adriano Djaír Souza Silva, pela Contratada.

Processo PAE-0003392-11.2017.5.17.0500 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 23/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Jaguaré Projetos EIRELI, CNPJ-77.531.465/0001-01; Objeto: acréscimo de quatro meses no período de consultoria geral durante a execução das instalações hidráulicas; Preço (acréscimo): R\$ 12.000,00; Licitação: inexigível, artigo 25, II da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1851.3273 - 449051; Data e assinaturas: 16/01/2019 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Maria Isabel Pereira de Bittencourt, pela Contratada.

Processo PAE-0002438-28.2018.5.17.0500 - Espécie: 31º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 20/2010; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliária Ltda., CNPJ-00.475.251/0001-22; Objeto: definição de prevalência entre peças técnicas, corrigindo contradições entre definições expressas no texto original do instrumento principal e demais documentos que o compõe; Licitação: Concorrência nº 1/2009; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1851.3273 - 085151 - 449051 (PPA 2016/2019); Data e assinaturas: 30/01/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Fernando Pfeifer Gutierrez, pela Contratada.

Processo MA-0205/15 - Espécie: 10º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 30/2015; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: SERVINEL Comércio e Serviços Ltda.; Objeto: acréscimo de 21 postos de trabalho, sendo 13 para Auxiliar de Serviços Gerais e 8 para Motorista; Preço anual (acréscimo): R\$ 867.219,12; Licitação: Pregão Eletrônico nº 24/2015; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339037; Data e assinaturas: 30/01/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Luiz Guilherme Souza Queiroz, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: 6.989/2018; Espécie: Termo de Compromisso firmado entre o TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e a IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00; Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais e extras do Diário Oficial da União, por prazo indeterminado; Assinatura: 03/01/2019; Base Legal: Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União e Instrução Normativa nº 5, de 25/5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Valor: Total estimado para o exercício de 2019 em R\$ 60.000,00; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, e a Sr.ª. Marlei Vitorino da Silva, Coordenadora de Relacionamento Externo Imprensa Nacional.

